

DECRETO Nº 2.508, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe Sobre A Recepção Do Decreto Estadual Nº 55.882, De 15 De Maio De 2021, Que Institui O Sistema De Avisos, Alertas E Ações Para Fins De Monitoramento, Prevenção E Enfrentamento À Pandemia De Covid-19, No Âmbito Do Estado Do Rio Grande Do Sul, E Reitera A Declaração De Estado De Calamidade Pública Em Todo O Território Estadual, E Dá Outras Providências, No Âmbito Do Município De Hulha Negra/RS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. **CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 56.120, de 1º de outubro de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.501, de 18 de agosto de 2021, que Reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Hulha Negra;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção pelo Poder Público de medidas eficientes, eficazes e sistemáticas para a contenção da propagação do vírus como forma de resguardar a saúde da população, e;

CONSIDERANDO a atenção ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sendo, para tanto, imprescindível a manutenção das atividades econômicas, as quais garantem à população, meio de sobrevivência,

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado, no âmbito do Município de Hulha Negra, o Decreto Estadual 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, bem como seu anexo único e suas alterações.

Art. 2º As medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Hulha Negra, observarão as normas e protocolos sanitários estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, seu anexo único e suas alterações, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e outros mais a serem definidos pelo Estado.

Parágrafo único. Todas as atividades desenvolvidas deverão atender, integralmente, aos protocolos de atividades do governo do Estado, anexo ao presente Decreto.

Art. 3º A atuação do Poder Público no monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Hulha Negra, dar-se-á mediante permanente cooperação entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, observadas as regras instituídas pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, seu anexo único e suas alterações, seguindo os princípios e diretrizes dos novos Decretos editados pelo Estado.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, conforme determinado pelo Sistema de Monitoramento da Pandemia de COVID-19, gerenciado pelo Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 do Estado do Rio Grande do Sul, que consiste na mensuração e no acompanhamento diário das informações estratégicas em saúde, especialmente acerca da velocidade de propagação da COVID-19 e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, observado o número de casos confirmados de óbitos, de hospitalizações, dentre outros, a partir dos quais serão divulgados boletins, boletins regionais, protocolos e outros materiais de comunicação, disponibilizados pelo Estado no sítio eletrônico <http://sistema3as.rs.gov.br>.

Art. 5º Ficam revogados os artigos 6º, 7º, 8º e 10, do Decreto Municipal nº 2.501, de 18 de agosto de 2021, e demais disposições em contrário, determinadas em decretos anteriores, que versem sobre o tema.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2021.

CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO

ANEXO ÚNICO
PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS
(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 56.120, DE 1º DE
OUTUBRO DE 2020)

Grupo de Atividade	Atividade	CNA E 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio-Baixo		
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2,3	Médio-Baixo		
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42,43	Médio-Baixo	Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	
Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35,36, 37,38,39	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58,59, 61,62, 63	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77,78, 79,81, 82	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Transporte de carga	49 e 50	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45,95	Médio-Baixo		

Comércio	Posto de Combustível	47	Médio-Baixo		Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);
Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64,66	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68,69, 70,71, 72,73, 74,75	Médio-Baixo		
Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75,96	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio-Baixo		
Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio		
Saúde e Assistência	Assistência Social	87,88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	
Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;



Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90,91	Médio	Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando o artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
--------------------------	---	-------	-------	---



Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio	<p>Definição e respeito da lotação máxima conforme a creditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Com Selo Turismo Responsável : 100% habitações▪ Sem Selo Turismo Responsável : 75% habitações <p><i>* A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i></p> <p>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Restaurantes , bares, lanchonetes e Espaços coletivos de
---------------------------------	-----------------------------	----	-------	---



					<p>alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";▪ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".▪ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas";▪ Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.
--	--	--	--	--	--

Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	<p>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."; ▪ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc."; ▪ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	<p>Portaria SES-SEDUC nº 01/2021; Decreto Estadual nº 55.465/2020.</p> <p>Distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado.</p> <p>Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021</p>	<p>Atendimento ao distanciamento físico mínimo obrigatório, conforme Protocolo de Atividade Obrigatório desta atividade.</p>
Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio		

Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90,93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81,97	Médio		
Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio		
Administração e Serviços	Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Distanciamento mínimo de 2m entre mesas; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Quando houver pista de dança, obedecer protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento".	Apenas clientes sentados e em grupos de até seis (6) pessoas; Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, distanciamento entre clientes na fila e uso prévio e correto de solução para higienização das mãos (álcool 70% ou similar)

Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto	Respeitar o distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;	Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% das cadeiras , assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;
Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)	96	Alto		Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);
Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, mesmo quando há operação de sistema de ventilação ou de ar-condicionado.	Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI , respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades individuais; Se possível, evitar atividades físicas coletivas com atletas que não compartilham o mesmo domicílio (não são coabitantes); Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;

Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	<p>Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020;</p> <p><u>Público exclusivamente sentado:</u></p> <p>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/202);</p> <p>Para eventos de 1 a 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Teto de ocupação de público: <u>40%</u> das cadeiras ou similares, por setor, até o limite <u>máximo de 2.500 pessoas</u> <u>por estádio/ginásio/similar;</u> ▪ Autorização conforme: <ul style="list-style-type: none"> • até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; • de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; • de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); <p>Para eventos acima de 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Teto de ocupação de público: uso <u>exclusivo de espaços com cadeiras</u>, com <u>ocupação máxima de 30%</u> com garantia de distanciamento mínimo de 1m em todas as direções entre <u>grupos de até 3 pessoas;</u> ▪ Autorização, para o público acima de 2.500 pessoas: autorização do municípios e de (+) autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente (+) Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas; 	<p>Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.";</p> <p>Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas;</p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p> <p>Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração;</p> <p>Ordenamento na saída, por setor, para evitar aglomeração na dispersão;</p> <p>Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;</p> <p>Venda ou distribuição de ingressos de maneira presencial exclusivamente em datas anteriores à data do evento;</p> <p>Venda ou distribuição de ingressos na data do evento exclusivamente por meio eletrônico;</p>
--------------------------	------------------------	----	------	--	--



Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto		Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc."; Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado;
----------	---	----	------	--	--

Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82,90, 91,92, 93	Alto	<p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;</p> <p>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança;</p> <p>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);</p> <p>Realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; ▪ de 401 a 800 pessoas: autorização do município sede (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; ▪ acima de 800 pessoas: não autorizado. 	<p>Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;</p> <p>Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."</p>
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto		<p>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.; ▪ Atividades esportivas, área de piscinas e águas,



					<p>saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Danças e ensaios tradicionalistas : conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas"; ▪ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos"; ▪ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas"; ▪ Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.
Cultura, Esporte e Lazer	Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82,90, 91,92, 93	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;	
Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONNECTE SUS) de acordo com calendário de Vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção,dispo níveis para fiscalização; Ocupação máxima de 75% do alvará ou do



				<p>CEVS/SES nº 16/2021);</p> <p>Realização e autorização conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; ▪ de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município; ▪ de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); ▪ de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; ▪ Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância sanitária municipal. 	<p>PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;</p> <p>Em ambientes com público sentado, distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas;</p> <p>Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;</p> <p>Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), como peração em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.";</p> <p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.</p>
--	--	--	--	---	---

Cultura, Esporte e Lazer	Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares	59,90, 93	Alto	<p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº16/2021);</p> <p><u>Público exclusivamente sentado, com distanciamento:</u></p> <p>Possibilidade de Público em pé limitado, em espaço específico, em setor separado, com até 800 pessoas, sendo vedado o consumo de alimentos ou bebidas neste local (em pé), condicionado o ingresso de participantes à testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;</p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; ▪ de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município; ▪ de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); ▪ de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimentados protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; ▪ Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância em saúde municipal. 	<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% das cadeiras, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;</p> <p>Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo do quando artista não utiliza máscara;</p> <p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</p> <p>Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.</p>
--------------------------	--	-----------	------	---	--



Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares	91,93	Alto	Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONNECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº16/2021);	Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: ▪ Com Selo MTur: 80% da lotação autorizada no alvará ou PPCI ▪ Sem Selo MTur: 60% da lotação Autorizada no
--------------------------	---	-------	------	--	---



					<p>Alvará ou PPCI</p> <p><i>*A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i></p> <p>Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."</p> <p>Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</p> <p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</p> <p>Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.</p>
--	--	--	--	--	---

<p>Administração e Serviços</p>	<p>Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)</p>	<p>49,50</p>	<p>Alto</p>	<p>Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.</p>	<p>Lotação máxima de passageiros equivalente a 90% da capacidade total do veículo; Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.</p>
<p>Administração e Serviços</p>	<p>Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)</p>	<p>49</p>	<p>Alto</p>	<p>Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.</p>	<p>Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.</p>

Nos locais onde será solicitado o comprovante de vacinação, carteira digital (Conecte SUS) ou caderneta física, deverá ser seguido o cronograma do quadro abaixo:

Faixa etária	Data para exigência da D1 ou DU	Data para exigência do esquema vacinal completo – D1+D2 ou DU
≥40 anos de idade		A partir de 1º de outubro
30 a 39 anos de idade	A partir 1º a 31 de outubro	A partir de 1º de novembro
18 a 29 anos de idade	A partir 1º outubro a 30 novembro	A partir de 1º dezembro